



Câmara Municipal de Itatiba

RESOLUÇÃO Nº 13/98

(Revisada em março/2022)

“INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou por unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada ontem, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, a qual, composta de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito; (**N.R. conf. Res. nº 18/2013**)

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários, Coordenadores, Diretores, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, nos termos deste Regimento.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itatiba tem sede no ‘Palácio 1º de Novembro’, situado na Av. Benedicto José Constantino nº 100. **(N.R. conf. Res. nº 13/2016)**

§ 1º – Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expreso compromisso de responsabilidade do interessado.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Na impossibilidade de a Mesa deliberar sobre a questão referida no parágrafo anterior, o Presidente ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das atividades da Câmara.

Art. 3º - A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 4º - Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

I – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou

II – informará a autoridade policial.

Art. 5º - É vedado portar arma na sede da Câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.



CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Art. 6º - A Legislatura é o período de duração do mandato dos Vereadores, que se inicia na posse.

§ 1º - A Legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro e 16 a 31 de dezembro de cada ano, sendo que os atos praticados durante esses períodos serão considerados de caráter extraordinário. **(N.R. conf. Res. nº 12/2005)**

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE

Art. 7º - A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão no primeiro dia de cada legislatura, às nove horas e trinta minutos, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

§ 1º - No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 2º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem compromisso, o qual será lido pelo Presidente e repetido pelos Vereadores, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO DE TODOS OS CIDADÃOS”.

§ 3º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice- Prefeito eleitos, regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 4º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, a mesma deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara;

b) dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara.

§ 5º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, devendo apresentar o respectivo diploma e sua declaração de bens, prestando compromisso regimental.

§ 6º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 7º - Após a eleição da Mesa, ocorrida na sessão solene de instalação da legislatura, o Presidente eleito concederá a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, a um representante de cada bancada, ao Prefeito ou Vice-Prefeito e a um representante das autoridades presentes.

§ 8º - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, tomar-lhe-á o compromisso regimental.

§ 9º - Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa da Câmara.

§ 10 - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do parágrafo 1º deste artigo, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

TÍTULO II

DO VEREADOR

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 8º - São prerrogativas do Vereador:



Câmara Municipal de Itatiba

I – usar a palavra;

II – votar;

III – apresentar proposições;

IV – ocupar cargos nos órgãos da Câmara, na forma regimental;

V – licenciar-se, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Parágrafo único - Oficializada legalmente a suspensão dos direitos políticos, o Presidente convocará o suplente.

CAPÍTULO II

DA VAGA

Art. 10 – As vagas na Câmara dar-se-ão por :

I – extinção do mandato;

II – perda ou cassação do mandato.

Art. 11 – Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia.

Parágrafo único - A renúncia do Vereador será admitida por escrito, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lida em Plenário pelo Presidente, na primeira sessão subsequente, devendo constar da ata a declaração de extinção do mandato.

Art. 12 – Perderá ou terá cassado o mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Orgânica Municipal;

II – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção e de improbidade administrativa;

III – não comparecer a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias realizadas em cada sessão legislativa.



Câmara Municipal de Itatiba

Art. 13 – Considera-se perda do mandato a declaração judicial por sentença transitada em julgado.

Art. 14 – A cassação do mandato dar-se-á por decisão proferida pelo Plenário da Câmara, nos termos fixados por este Regimento Interno.

Art. 15 - Observado o disposto neste capítulo, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 16 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito a processo e às seguintes medidas disciplinares:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato por período não excedente a 30 (trinta) dias;

III – perda ou cassação do mandato.

Art. 17 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou por Comissão Especial constituída para esse fim, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;



Câmara Municipal de Itatiba

II – praticar ofensas físicas ou morais no Edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, qualquer Vereador.

Art. 18 - Considera-se incurso nas sanções de perda temporária do exercício do mandato por falta de decoro parlamentar o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, pelo quorum da maioria absoluta, assegurada ao Vereador ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES

Art. 19 – Os subsídios dos vereadores serão fixados por resolução específica de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõem os artigos 39, §4º; 57, 7º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

CAPÍTULO V

DO LÍDER

Art. 20 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes no início de cada sessão legislativa e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

§ 2º - Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, previstas neste artigo.

§ 3º - No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 4º - A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades.

§ 5º - É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Art. 21 – É facultado aos líderes de partido, usar a palavra por 05 (cinco) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, for de interesse da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Vereador fazendo uso da palavra. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

§1º - O tempo a que se refere o caput poderá ser utilizado, no máximo, uma vez durante o Expediente e uma vez durante a Ordem do Dia;

§2º - Poderá o vice-líder fazer o uso do tempo de liderança se:

I – o líder estiver ausente no momento em que aquele solicitar o uso da palavra;

II – o líder permitir expressamente o uso da palavra àquele.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22 – O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – por moléstia, devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado nunca inferior a 10 (dez) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, devendo ser feita na forma de Requerimento Especial por escrito, que será transformado em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, propositura esta que, por sua vez, sem outras formalidades, será discutida e votada, tendo preferência sobre qualquer outra matéria e só podendo ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores. **(N.R. conf. Res. nº**



Câmara Municipal de Itatiba

18/2013)

§ 3º - Aprovada a licença, o Presidente convocará por escrito o respectivo suplente, salvo se este estiver presente à sessão, admitindo-se então a convocação verbal, caso em que o suplente poderá assumir de imediato, desde que observados os requisitos do artigo 23 e seus parágrafos. (N.R. conf. Res. nº 08/2005).

§ 4º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Art. 23 – Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o disposto no artigo 13, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, devendo apresentar o respectivo diploma e declaração de bens, prestando compromisso regimental.

§ 1º - Na sua convocação, verbal ou por escrito, os suplentes deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação. (N.R. conf. Res. nº 08/2005).

§ 2º - Decorrido esse prazo sem que o suplente se apresente para a posse, ou face à sua renúncia, deverá o Presidente declarar extinto o seu mandato e convocar o suplente imediato.

§ 3º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 – São órgãos da Câmara:

I – a Mesa;

II – o Plenário;

III – as Comissões Internas.



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO II

DA MESA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25 – A Mesa, com o mandato legal, compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário; e

IV – 2º Secretário. (N.R. conf. Res. nº 02/2023)

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, cujo cargo passará a existir a partir da Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017, somente comporá a Mesa quando estiver substituindo o Presidente. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 26 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio, por maioria simples, cargo por cargo, obedecendo à ordem constante do artigo 25 deste Regimento.

§ 3º - O Presidente terá direito a voto.

§ 4º - O Presidente fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem; proclamará os eleitos e, em seguida, dará a posse.

§ 5º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

§ 6º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro e o Segundo Secretários não poderão fazer parte das Comissões Permanentes. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)



Câmara Municipal de Itatiba

Art. 27 - A eleição da Mesa far-se-á por meio de votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I** - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II** – chamadas dos Vereadores, que deverão proclamar em voz alta seus votos;
- III** – realização do segundo escrutínio, entre os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos;
- IV** - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;
- V** - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VI** – posse dos eleitos.

Parágrafo Único – No caso de persistir, em segundo escrutínio, o empate entre os Vereadores mais votados, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição para a Legislatura.

Art. 28 – As eleições bienais para renovação da Mesa dar-se-ão sempre em sessão extraordinária realizada no dia 14 de dezembro, às 17h, e os eleitos assumirão automaticamente seus cargos em 1º de janeiro do ano seguinte. (N.R. conf. Res. nº13/2018)

§ 1º A convocação para a sessão extraordinária de que trata o caput será feita pelo Presidente da Câmara, de forma verbal, durante a última sessão ordinária do ano. (N.R. conf. Res. nº13/2018)

§ 2º - Os vereadores que não estiverem presentes à sessão ordinária de que trata o parágrafo anterior serão notificados por qualquer meio idôneo, ainda que através de sua assessoria, caso haja tempo hábil. (N.R. conf. Res. nº13/2018)

§ 3º - As eleições bienais previstas neste artigo seguirão as normas previstas nos Artigos 26 e 27 deste Regimento. (N.R. conf. Res. nº13/2018)

§ 4º - É vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (N.R. conf. Res. nº13/2018)

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 29 – As funções dos membros da Mesa somente se extinguirão:

- a)** pela morte;



Câmara Municipal de Itatiba

- b) pelo término do mandato;
- c) pela renúncia, apresentada por escrito;
- d) pela destituição do cargo; e
- e) pela perda ou extinção do mandato.

§ 1º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lida em sessão.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 3º - O processo de destituição somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador e nele será assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o processo de cassação de mandato de Vereador.

§ 4º - Oferecida a representação nos termos do parágrafo anterior e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, e disporá sobre a constituição ou não das Comissões Especial de Inquérito e Processante, previstas neste Regimento.

Art. 30 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, durante o Expediente, antes da discussão dos requerimentos, salvo se houver substituto legal para o preenchimento do cargo.

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31 - O membro da Mesa envolvido em acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar dessa votação, sendo a sua vaga preenchida, até a posse do novo membro ou o retorno de seu titular, pelo substituto legal.

§ 1º - Os denunciadores, ou denunciante, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercerem o direito de voto para os efeitos de “quorum”.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, que poderão falar, cada um dos quais, durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Na ordem de inscrição, o relator do parecer terá preferência sobre o acusado.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 32 - À Mesa, além das atribuições previstas no Artigo 23 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, com a anuência mínima de dois membros, compete:

I - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

II – tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato;

III – propor Projeto de Decreto Legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional;

IV – propor Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, em conformidade com este Regimento.

§1º – Nos casos em que houver anuência de somente dois membros da Mesa, uma deverá ser, necessariamente, do Presidente.

§2º - As proposições propostas pela Mesa sem assinatura do Presidente deverão ter, obrigatoriamente, a assinatura de todos os demais membros.

§3º - Em casos de empate, o voto de minerva será do Presidente. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

SEÇÃO VI

DO PRESIDENTE

Art. 33 – Ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas no artigo 24 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, compete:

I – prestar informações aos órgãos competentes sobre lei de iniciativa de Vereador argüida de inconstitucionalidade, acompanhadas das razões do autor, se este o quiser;

II – comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima



Câmara Municipal de Itatiba

de 06 (seis) horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando essa ocorrer no recesso ou fora da sessão; **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

III – declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

IV – remeter os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

V – zelar pelos prazos do processo legislativo;

VI – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

VII – tornar público, por meio da imprensa oficial do Município, os atos administrativos de efeitos externos; **(N.R. conf. Res. nº 18/2013)**

VIII – substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta desse e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Constituição Federal, artigos 80 e 81.

Art. 34 – Compete ainda ao Presidente da Câmara:

I – quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, dirigir todos os trabalhos do Plenário, observando e fazendo observar as normas legais vigentes; interpretar e fazer cumprir este Regimento e manter a ordem dos trabalhos;

b) mandar proceder à chamada dos Vereadores, à leitura das comunicações que entender convenientes e das ementas das proposições;

c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

a) interromper orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido ou quando as circunstâncias o exigirem;

e) anunciar o que se tenha que discutir ou votar, submeter a matéria à discussão e votação e dar o resultado da votação;

f) declarar esgotado qualquer prazo regimental;

g) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

h) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em



Câmara Municipal de Itatiba

qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;

- i) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- j) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem quando omissa o Regimento;
- k) organizar e dar a conhecer a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- l) levar ao conhecimento dos Vereadores a convocação de sessões extraordinárias, através de comunicação verbal;
- m) justificar a ausência do Vereador, quando motivada por desempenho de funções como membro de comissão ou representação;
- n) votar: na eleição da Mesa; quando a matéria exigir “*quorum*” de 2/3 (dois terços); quando houver empate e nas votações secretas;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar, se for o caso, força policial.

II – quanto à administração da Câmara:

- a) conceder férias e abono de faltas aos funcionários da Câmara;
- b) **(Revogado pela Res. Nº 02/2023)**
- c) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Geral, documentos bancários que se fizerem necessários e aplicar as disponibilidades financeiras em mercados de capitais;
- e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- g) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição da República;
- h) fazer relatório anual dos trabalhos da Câmara;
- i) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- j) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.



Câmara Municipal de Itatiba

III – quanto às proposições:

- a) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- b) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- c) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- d) encaminhar ao Prefeito os requerimentos de informações formulados pela Câmara;
- e) assinar os autógrafos destinados à promulgação pelo Prefeito;
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, não promulgados pelo Prefeito;
- g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- h) apresentar proposições nos termos regimentais.

IV – quanto à sua competência geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos no artigo 18 da Lei Orgânica do Município;
- d) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- e) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei.

Art. 35 - Compete também ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa, quando necessária a deliberação desta;
- b) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, e presidir a sessão de



Câmara Municipal de Itatiba

eleição da Mesa do período seguinte;

d) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, sem deliberação da Câmara, ou que tenham sido rejeitados os projetos, na forma regimental;

e) interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas.

Art. 36 - Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 37 – O presidente deverá comunicar à Câmara seu desejo de afastar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

Art. 38 – O Presidente em exercício será sempre considerado, para efeito de “*quorum*”, para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO VI-A DO VICE-PRESIDENTE

(Criado pela Res. nº 18/2013)

Art. 38-A - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Câmara em suas ausências e impedimentos. (N.R. conf. Res. nº 02/2023)

Parágrafo único – O Vice-Presidente comporá a Mesa Diretora, para todos os efeitos, conforme disposto no Art. 25 deste Regimento.

SEÇÃO VII DOS SECRETÁRIOS

Art. 39 – Ao Primeiro Secretário compete:

I – proceder à chamada dos vereadores, no início das sessões ou quando se fizer mister, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;

II – fiscalizar a redação das Atas e assiná-las após o Presidente;



Câmara Municipal de Itatiba

III – ler, nas horas destinadas por este Regimento, a matéria sujeita à deliberação ou conhecimento do Plenário;

IV – proceder à verificação de votações;

V – lavrar, de próprio punho, a ata das sessões secretas;

VI – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;

VII – substituir o Vice-Presidente da Câmara em suas ausências e impedimentos. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Art. 40 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II – encarregar-se dos livros de inscrição de Vereadores;

III – auxiliar o Presidente em relação ao controle do tempo e do uso da palavra por cada Vereador; (N.R. conf. Res. nº 02/2023)

IV – assinar as atas das sessões;

V – assinar, com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa.

SEÇÃO VIII DOS SUBSTITUTOS

Art. 41 – Ausente ou impedido o Presidente, o Vice-Presidente o substitui; ausente ou impedido este, o primeiro secretário o substitui; e ausente ou impedido este, o segundo secretário assume a presidência. (N.R. conf. Res. nº 02/2023)

§ 1º - Na ausência ou impedimento dos secretários, o Presidente convocará qualquer vereador para assumir os cargos da secretaria.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e dos secretários, assumirá a presidência o vereador com mais idade.

(suprimidos os arts. 42 e 43 pela Res. nº 41/2004)



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões, além do previsto no artigo 30, § 3º e seus respectivos incisos da Lei Orgânica Municipal, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhes aprouver.

Art. 45 – Ao Presidente da Comissão compete presidir os trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento.

Art. 46 - Os membros das Comissões que faltarem às reuniões ordinárias por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão perderão seu cargo.

Parágrafo Único – Comunicado o fato ao Presidente da Câmara, providenciará este a substituição do Vereador faltoso, de acordo com o artigo 49 deste Regimento.

Art. 47 – As Comissões reunir-se-ão quando necessário e a critério de seu Presidente, mediante convocação deste.

Parágrafo Único – A reunião será pública, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão, um dos quais, nesse caso, será designado para secretariá-la.

Art. 48 – As Comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 49 – Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo o Vereador que ocupar a sua vaga na Câmara Municipal durante o prazo da licença ou do impedimento.

Art. 50 – A Comissão deliberará por maioria de votos.



Câmara Municipal de Itatiba

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 51 – As Comissões Permanentes, compostas anualmente, todas com três membros, são:

- I** – Justiça e Redação;
- II** – Economia e Finanças;
- III** – Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- IV** - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- V** – Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada dentro da semana que segue a eleição da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 52 – Nas Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.

§ 1º - Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras que efetivamente têm os partidos na Câmara, desprezando-se as frações.

§ 2º - (Revogado pela Res. nº 41/2004)

§ 3º - Na distribuição do número de membros a que tenham direito os partidos, adotar-se-á o seguinte critério:

I – distribuir-se-á o número de membros por todas as Comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

II – procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;

III – na impossibilidade de acordo, far-se-á, por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

Art. 53 – Os presidentes das Comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no parágrafo segundo.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 1º - A eleição do presidente será imediatamente comunicada à Mesa.

§ 2º - Não havendo indicação do presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da Comissão para os 3 (três) dias seguintes, em que se procederá à eleição.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 54 – Compete às Comissões Permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

I – à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: deliberar sobre todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico, quanto ao mérito e à redação final; sobre as proposições que tratem de qualquer tema de competência não prevista nas demais Comissões; sobre a alteração deste Regimento e sobre títulos honoríficos, contratos, ajustes, convênios, consórcios e declaração de utilidade pública.

a) concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria quando o parecer for aprovado pelo “*quorum*” exigido;

II – à COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS: apreciar os assuntos de caráter econômico-financeiro, entre outros:

a) proposta orçamentária;

b) prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo; (**N.R. conf. Res. nº 18/2013**)

c) proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;

d) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;

e) proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, de acordo com a legislação em vigor;

f) operações de crédito;

III – à COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E



Câmara Municipal de Itatiba

COMUNICAÇÕES: deliberar sobre os assuntos relativos a obras e serviços da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, sobre as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução, e sobre os assuntos viários, de transporte e trânsito;

IV – à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: apreciar os assuntos sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais;

V – à COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE: deliberar sobre os assuntos referentes à defesa do meio ambiente, em especial:

a) – promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural, e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;

b) – receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio ambiente nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e encaminhar ao Presidente da Câmara pedido de providências junto às autoridades e ou organizações competentes, a fim de fazer cessar os abusos e promover as responsabilidades dos envolvidos; **(N.R. conf. Res. nº 18/2013)**

c) – tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do município.

Art. 55 – A Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara que outra Comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida.

Art. 56 – É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem as matérias que lhes são submetidas, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 57 – Recebido o processo, o presidente da Comissão a convocará para a reunião ordinária ou, se for o caso, extraordinária.

Art. 58 – A Comissão terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar o seu parecer sobre as proposições enviadas à sua apreciação.

§ 1º – Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que o parecer seja apresentado, a proposição será requisitada pelo Presidente da Câmara, que designará uma comissão especialmente formada para exarar o referido parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após o qual a proposição será remetida às demais comissões às quais cabe se manifestar sobre a matéria.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 2º - Esgotados os prazos das comissões, a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, para deliberação.

Art. 59 – O parecer, que é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, deverá ser escrito e assinado por, no mínimo, dois membros.

Art. 60 – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, do qual será dado conhecimento ao Plenário, quando os demais membros derem outro entendimento à matéria discutida.

Art. 61 – A Comissão deliberará por maioria de votos.

Art. 62 – As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a critério de seu presidente, mediante convocação deste, para discutir, fiscalizar, analisar e propor sugestões em sua área de competência.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer sobre matéria sujeita a tramitação em regime de urgência, caso em que será admitido parecer verbal.

SUBSEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 63 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será por escrito ou verbal, no caso do parágrafo único do artigo anterior, e constará de 03 (três) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 64 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – Aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 65 – O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as Comissões quanto ao mérito será tido como rejeitado.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 66 – As Comissões Especiais serão constituídas para um fim pré-determinado, que não seja específico das Comissões Permanentes.

§ 1º - O requerimento de instituição de Comissão Especial deverá indicar, desde logo, o número de membros de que a mesma se comporá.

§ 2º - A nomeação dos membros das comissões obedecerá ao mesmo critério de composição das Comissões Permanentes.

Art. 67 – Para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a Comissão, a requerimento seu, terá prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável tantas vezes quantas forem necessárias, a contar da nomeação dos respectivos membros.



Câmara Municipal de Itatiba

Parágrafo Único – Esgotado o prazo, a Comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 68 - As comissões de representação serão destinadas a representar a Câmara em atos externos de caráter social e obedecerão às disposições previstas nos artigos 66 e 67 deste Regimento.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 69 – As Comissões Especiais de Inquérito obedecerão aos termos do artigo 31 e seus parágrafos e alíneas da Lei Orgânica Municipal, e poderão requisitar da Mesa os funcionários para os seus trabalhos.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito não paralisarão suas atividades durante o período de recesso parlamentar. **(N.R. conf. Res. nº 18/2013)**

§ 2º - A Comissão Especial de Inquérito redigirá relatório de seus trabalhos, concluindo-os por Projeto de Resolução.

§ 3º - Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 70 – Aplicam-se às Comissões Especiais de Inquérito, no que couber, as disposições constantes das Subseções I e II desta Seção (Das Comissões Especiais e de Representação), devendo, ainda, ser observado os seguintes procedimentos: **(N.R. Conf. Res. Nº 24/2020)**

I - De posse da representação, o Presidente encaminhará o expediente à Comissão de Justiça e Redação que terá 10 (dez) dias úteis para parecer sobre a admissibilidade ou não com base nas provas apresentadas.

II - De posse do parecer da Comissão de Justiça e Redação, desde que admitida pela CJR, e existindo fatos que possam levar à cassação ou suspensão do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, determinará a leitura do parecer da CJR e a submeterá à apreciação do plenário, cujo quórum para prosseguimento da denúncia será de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

III- Admitida a representação pelo Plenário, o Presidente da Câmara designará sessão extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias para leitura da denúncia, quando será formada a comissão processante, com no mínimo 7 (sete) integrantes, os quais terão



Câmara Municipal de Itatiba

até 5 (cinco) dias para indicar Presidente e relator diretamente ao Presidente da Câmara.

IV – Depois de cumpridas as formalidades previstas nos incisos anteriores, caberá à Comissão Processante determinar os trâmites legais, assegurando sempre o devido processo legal e o contraditório.

V – Encerrada a fase instrutória, a Comissão elaborará o Projeto de Resolução com suas conclusões, cabendo ao Plenário a sua deliberação, sempre respeitando o quórum de 2/3 (dois terços), cuja votação ocorrerá em sessão extraordinária, a ser designada pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do respectivo Projeto de Resolução.

VI – A ausência de conclusão no prazo de 90 (noventa) dias levará automaticamente ao arquivamento da denúncia.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 71 – As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II – destituir membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 e 31 deste Regimento.

Art. 72 – Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - O recinto do Plenário é, em sessão, privativo de:

I – Vereador;



Câmara Municipal de Itatiba

II – visita e convidado oficiais;

III – funcionário a serviço;

IV – cidadão autorizado.

Art. 74 – As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Art. 75 – Ausentes à hora regimental a Mesa titular e os seus substitutos, assumirá a Presidência da sessão o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará outros, dentre estes, para secretariá-lo.

Parágrafo Único – Tal Mesa dirigirá a sessão até que compareça um membro titular ou substituto.

Art. 76 – A suspensão da sessão far-se-á:

I – pelo Presidente:

- a)** a seu juízo;
- b)** no caso de visita e convidado oficiais.

II – por decisão plenária, a requerimento verbal, para:

- a)** reunião de comissão interna;
- b)** reunião de bancada;
- c)** outro motivo de interesse da sessão.

§ 1º - A suspensão será por tempo determinado, a ser deduzido, no caso do inciso II, do tempo reservado à sessão.

§ 2º - Se a suspensão motivar ausência coletiva dos Vereadores, a reabertura da sessão ser-lhes-á comunicada pelo Presidente em tempo hábil.

Art. 77 – Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o seu encerramento”. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

§ 1º - Para os fins deste artigo, a lista de presença será recolhida ao término da sessão, devendo ser discriminados os nomes dos Vereadores ausentes, nos locais destinados à sua assinatura.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 2º - Para todos os efeitos, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do Plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 3º - As listas de presença serão consignadas nos anais da Casa.

Art. 78 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 79 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na Imprensa Oficial do Município e no Boletim da Câmara Municipal. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Parágrafo Único - Jornal oficial da Câmara é a Imprensa Oficial do Município. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Art. 80 - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. (N.R. Conf. Res. nº 10/2016)

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão em qualquer das hipóteses previstas no “*caput*” deste artigo será por tempo determinado, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 81 – Nas segundas e quartas sessões ordinárias de cada mês, antes da interrupção prevista no artigo anterior e, portanto, dentro do horário destinado ao Expediente, o Presidente destinará o tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a seu critério, para o uso da Tribuna Livre.

§ 1º - A Tribuna Livre será destinada apenas a uma entidade ou associação, nas sessões previstas no “*caput*” deste artigo, por ordem de inscrição.

§ 2º - As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas na Secretaria da Câmara Municipal, em livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes de cada sessão ordinária.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 3º - O uso da Tribuna Livre deverá ser necessariamente em caráter de representação coletiva, expressamente comprovada pela pretendente através de cópia autenticada do seu estatuto social, que deverá estar devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cópia esta que será arquivada na Secretaria desta Casa no momento da inscrição, ocasião em que deverá também ser indicado o nome do orador e sua função na entidade ou associação.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal cassará a palavra do orador caso este utilize a Tribuna fora da representatividade alegada.

§ 5º - O orador deverá comprovar sua qualidade de membro efetivo da diretoria da entidade ou associação, ficando o mesmo sujeito a todas as normas regimentais que disciplinam o uso da palavra, e a responsabilidade perante terceiros e eventuais ofendidos será solidária, exclusivamente, entre o orador e a entidade ou associação por este representada.

§ 6º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, o Presidente encerrará a primeira etapa da sessão e ordenará o início do Intervalo Regimental.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO ORDINÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82 – A sessão ordinária realizar-se-á às quartas-feiras, com início às 17 (dezessete) horas. (N.R. conf. Res. nº 10/2016)

Parágrafo Único – Recaindo a quarta-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão será realizada no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador. (N.R. conf. Res. nº 01/2013)

Art. 83 – A sessão ordinária será aberta mediante presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo Único – Não havendo número, o Presidente aguardará até 15 (quinze minutos); persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a plenário.

Art. 84 – A sessão ordinária divide-se em duas partes sucessivas:

I – Expediente,

II – Ordem do dia.



SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 85 – O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a partir do início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura resumida das matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, bem como à leitura das ementas de proposições apresentadas. **(N.R. Conf. Res. nº 03/2015)**

Art. 86 – Aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente determinará aos Secretários a leitura da matéria do Expediente, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de outras origens;

III – expediente recebido dos Vereadores.

Art. 87 – Para a leitura das proposições apresentadas, será obedecida a seguinte ordem: **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Emendas e Subemendas;

V – Requerimentos;

VI – Indicações;

VII – Moções.

§ 1º - Os Requerimentos, após lidos integralmente, serão discutidos e deliberados pelo Plenário, na forma deste Regimento.

§2º - Os requerimentos destinados à mesma instituição poderão apresentados através da leitura de suas ementas, e ser discutidos e deliberados conjuntamente, mediante autorização plenária.

§3º - As moções terão somente suas ementas lidas, sendo também discutidas e deliberadas pelo Plenário.

§ 4º - Nas demais proposituras, serão lidas apenas as suas respectivas ementas.

Art. 88 – Terminada a leitura, discussão e votação das matérias constantes do Expediente, o Presidente destinará o tempo restante ao uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre Tema Livre.

§ 1º - O prazo para o Vereador usar da Tribuna no horário de Tema Livre é de 10 (dez) minutos, estando ele sujeito a apartes. **(N.R. conf. Res. nº 13/2013)**



Câmara Municipal de Itatiba

§ 2º - Revogado. (N.R. conf. Res. nº 02/2023)

§ 3º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a Tribuna nesta fase da sessão.

§ 4º - As inscrições dos oradores para o uso da Tribuna em Tema Livre serão feitas em livro especial e de próprio punho do Vereador, sob a fiscalização do 2º Secretário. (N.R. conf. Res. nº 02/2023)

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar em Tema Livre, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito na ordem do livro respectivo.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 89 - Após o Intervalo Regimental de 15 (quinze) minutos previsto no artigo 80, terá início o horário destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo Único – O Intervalo Regimental poderá ser suspenso a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Art. 90 – Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Não se verificando “*quorum*”, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

§ 2º - Tal procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 91 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início das sessões.

Art. 92 – Os Secretários procederão à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a mesma ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 93 – A pauta da Ordem do Dia será organizada da seguinte forma:

I – vetos e matérias em regime de urgência;

II – matérias em regime de prioridade;

III – matérias em Redação Final;



Câmara Municipal de Itatiba

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em segunda discussão;

VI – matérias em primeira discussão.

Parágrafo Único – A disposição da matéria na Ordem do Dia somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

Art. 94 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores em Explicação Pessoal. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Art. 95 – O horário de Explicação Pessoal é destinado à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, não podendo o Vereador, durante sua explanação, ser aparteado por outro.

Art. 96 – As inscrições para usar a Tribuna em Explicação Pessoal seguirão os mesmos critérios adotados neste Regimento quando se refere ao Tema Livre.

Art. 97 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, não podendo prorrogá-la para o uso da palavra nesse horário.

SEÇÃO IV

DA MODIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA

Art. 98 – A sequência das matérias da Ordem do Dia pode ser modificada mediante decisão Plenária, a requerimento regimental de:

I – preferência;

II – alteração;

III – inversão;

IV – adiamento;

V – urgência;

VI – vistas.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 1º - A preferência caberá a qualquer matéria, exceto:

- a) ata;
- b) matéria em votação;
- c) urgência já votada.

§ 2º - O adiamento relativo à mesma matéria poderá ser solicitado por três vezes, no máximo.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 99 - A sessão extraordinária, com duração de 04 (quatro) horas, far-se-á a qualquer tempo, vedado apenas iniciá-la no horário reservado à sessão ordinária.

§ 1º - (Revogado pela Res. nº 18/2013)

§ 2º - (Revogado pela Res. nº 18/2013)

Parágrafo Único: A sessão extraordinária iniciada antes da sessão ordinária pode estender-se sobre o horário desta, sem prejuízo da sua duração. **(Criado pela Res. nº 18/2013)**

Art. 100 – A abertura da sessão extraordinária far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Art. 101 – A convocação de iniciativa do Presidente será: **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

I – verbal, em sessão; ou

II – escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – A convocação escrita de que trata o inciso anterior será entregue aos gabinetes, sendo assinada pelo Vereador ou por sua assessoria.

Art. 102 – No recesso, a convocação de sessões, que poderá ser de iniciativa do Prefeito, do Presidente da Câmara ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, far-se-á mediante ofício ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

§1º – A comunicação aos Vereadores será:

I – verbal, em sessão; ou

II – escrita, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.



Câmara Municipal de Itatiba

§2º – A convocação escrita de que trata o inciso anterior será entregue aos gabinetes, sendo assinada pelo vereador ou por sua assessoria.

Art. 103 – Na sessão extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 104 – A prorrogação da sessão extraordinária far-se-á por tempo determinado, por decisão do Plenário, a requerimento verbal, neste cabendo tão somente discussão.

Art. 105 – Não havendo “*quorum*” mínimo exigido para a abertura da sessão, aplica-se o disposto no artigo 90 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO SOLENE

Art. 106 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Art. 107 - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá nelas Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

Art. 108 – Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 109 – Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, cidadãos homenageados e representantes de classe, sempre a critério do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 110 – A sessão secreta será convocada por motivo relevante, pelo Presidente, após decisão plenária tomada por maioria de 2/3 (dois terços), a requerimento verbal sumário.

Art. 111 – A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida, discutida e votada na própria sessão.

§ 1º - À ata se juntará:



Câmara Municipal de Itatiba

- a) a transcrição da fala do orador interessado, de forma resumida;
- b) outro documento, a juízo do Presidente.

§ 2º - Aprovada a ata, o invólucro será lacrado, datado e assinado pelos presentes.

§ 3º - A ata só será desarquivada e aberta mediante decisão plenária tomada por maioria de 2/3 (dois terços), em sessão secreta, sob pena de responsabilidade.

Art. 112 – À sessão secreta aplicam-se normas regimentais que não colidirem com este Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 113 – O registro das sessões da Câmara será elaborado mediante lavra de ata digital, ata impressa resumida e gravação em vídeo, por meio de equipamentos apropriados. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

§ 1º - A ata será lavrada ainda que, por falta de “quorum”, a sessão seja encerrada.

§ 2º - Os documentos lidos em sessão serão enunciados resumidamente na ata.

§ 3º - Em nenhuma ata será inserido documento sem requerimento escrito, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Revogado

§ 5º - O registro da ata em forma digital permanecerá em arquivo junto a Diretoria Legislativa, para consulta.

Art. 114 – A versão impressa e resumida da ata da sessão anterior será encaminhada para apreciação do Plenário e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será discutida e votada, com qualquer número de Vereadores presentes. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

§ 1º - Revogado

§ 2º - Os Vereadores poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 3º - Todos os pedidos de retificação ou impugnação serão deliberados pelo Plenário.

§ 4º - Depois de aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 5º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de 03 (três) minutos para retificá-la ou impugná-la.

Art. 115 – (Revogado pela Res. nº 02/2023)

TÍTULO V

DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA PALAVRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116 - Ao falar, o Vereador:

I – empregará linguagem digna;

II – tratará o colega de “Senhor” ou “Excelência”;

III – não fará crítica pessoal a colega ausente à sessão;

IV – dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara, salvo para:

a) aparte;

b) resposta a aparte;

V – limitar-se-á ao caso regimental alegado para pedir a palavra;

VI – limitar-se-á à matéria em questão;

VII – respeitará o tempo regimental;

VIII – (Revogado pela Res. nº 02/2023)

Art. 117 – O Presidente da sessão, quando no uso da palavra, não será interrompido.

Art. 118 – Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, declarando para quê caso regimental a quer, e dele aguardará consentimento.

§ 1º - Para usar da Tribuna, o Presidente da sessão deixará o posto,



Câmara Municipal de Itatiba

reassumindo-o ao terminar a sua fala.

§ 2º - Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre o mesmo caso regimental e mesmo assunto, caberá ela, sucessivamente, ao:

- a) autor da proposição;
- b) líder de bancada;
- c) autor de voto em separado;
- d) autor de emenda ou substitutivo.

SEÇÃO II

DOS CASOS E TEMPOS

Art. 119 - O Vereador pode usar da palavra, observando-se os seguintes prazos:

- I** – para apresentar retificação ou impugnação da ata: 3 (três) minutos;
- II** – durante o Expediente, em Tema Livre: 10 (dez) minutos; (**N.R. conf. Res. nº 13/2013**)
- III** – na discussão de:
 - a) veto: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - c) projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - e) parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito: 15 (quinze) minutos, com apartes; (**N.R. conf. Res. nº 18/2013**)
 - f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator e para cada um dos denunciados, se tratar de mais de um, e com apartes;
 - g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;



Câmara Municipal de Itatiba

nº 13/2013)

h) requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes; (**N.R. conf. Res.**

apartes;

i) parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com

j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 15 (quinze) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão, com apartes;

k) ata: 3 (três) minutos, com apartes;

l) emenda apresentada: 5 (cinco) minutos, com apartes;

m) redação final: 5 (cinco) minutos, com apartes;

n) moção: 10 (dez) minutos, com apartes; (**N.R. conf. Res. nº 13/2013)**

13/2013)

IV – em Explicação Pessoal: 10 (dez) minutos; (**N.R. conf. Res. nº**

V – em encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos;

VI – para declaração de votos: 5 (cinco) minutos;

VII – pela ordem: 3 (três) minutos;

VIII – para apartear: 2 (dois) minutos;

IX – para dar parecer verbal: 10 (dez) minutos;

X – em resposta pessoal: 3 (três) minutos, sem apartes.

Parágrafo Único – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, serão permitidas a cessão e a reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO III

DAS INTERVENÇÕES

SUBSEÇÃO I

DO APARTE

Art. 120 - O Vereador pode apartear o orador, se este o permitir, para



Câmara Municipal de Itatiba

indagação ou esclarecimento pertinente ao assunto em questão.

§ 1º - Não cabem apartes:

- a)** a encaminhamento de votação;
- b)** a questão de ordem;
- c)** a explicação pessoal;
- d)** a justificativa de voto.

§ 2º - (Revogado pela Res. nº 02/2023)

SUBSEÇÃO II

DA RESPOSTA PESSOAL

Art. 121 - O Vereador presente em Plenário atingido por censura pessoal de quem esteja usando a palavra pode falar para resposta pessoal, de imediato, pelo tempo regimental, se o solicitar ao Presidente.

SUBSEÇÃO III

DA INTERVENÇÃO PRESIDENCIAL

Art. 122 - O Presidente, de ofício ou a pedido, solicitará ao Vereador a interrupção de sua fala, para que se atendam:

- I** – comunicação relevante ao Plenário;
- II** – questão de ordem;
- III** – requerimento de urgência;
- IV** – requerimento de prorrogação da sessão;
- V** – recepção de visitantes ou convidados oficiais.

Art. 123 – Ao infrator das normas regimentais de uso da palavra o Presidente, sucessivamente;

- I** – advertirá;



Câmara Municipal de Itatiba

II – havendo insistência, convidará a sentar-se;

III – havendo ainda insistência, cassará a palavra;

IV – persistindo na infração, convidará a retirar-se do Plenário, caso em que a sessão poderá ser suspensa ou poderão ser tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 124 – A discussão depende da presença da maioria absoluta de Vereadores e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 125 - Terão discussão e votação únicas:

I – Projetos de Decreto Legislativo;

II – Projetos de Resolução;

III – Requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário;

IV – Vetos.

Parágrafo Único – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 126 – Salvo disposição em contrário, todas as proposições serão discutidas e votadas em dois turnos.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 – A votação será imediata à discussão e dependerá da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 128 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 129 – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo



Câmara Municipal de Itatiba

destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de “*quorum*” para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 130 – Ao Vereador é assegurado o direito de obstrução e, para que esse direito seja preservado nas votações, o Presidente seguirá o seguinte trâmite:

a) a matéria será colocada em votação e será feita a verificação de “*quorum*”, sendo que, não havendo número legal de presença, o Presidente suspenderá a sessão, por um prazo nunca inferior a dez minutos;

b) reabertos os trabalhos, será feita nova verificação de presença;

c) confirmada a falta de número, a Mesa passará ao item seguinte e assim sucessivamente, sendo que, no último item, verificada a falta de “*quorum*” e aguardado o tempo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento, à qual os Vereadores que obstruíram poderão comparecer para efeito de presença nos trabalhos;

d) se a obstrução ocorrer em sessão ordinária, adiada a votação do último item, o Presidente passará à Explicação Pessoal.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º - As matérias adiadas na forma estabelecida no “*caput*” deste artigo entrarão, automaticamente, na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 131 – Anular-se-á a votação se for decisivo o voto de Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação.

Art. 132 - As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

Art. 133 – Deliberar-se-á por maioria absoluta:

a) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

b) para alteração regimental.

Art. 134 – Deliberar-se-á por maioria de dois terços:

a) no caso do artigo 31, § 2º da Constituição Federal;

b) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

c) para a concessão de título honorífico.



Câmara Municipal de Itatiba

Art. 135 – Excetuada vedação regimental, ao ser anunciada qualquer votação, podem falar para encaminhamento desta:

- I** – o autor da proposição;
- II** – o líder de bancada;
- III** – o autor de voto em separado;
- IV** – o autor de emenda, subemenda e substitutivo.

Art. 136 - Encerrada qualquer votação, exceto a de requerimento e moção, cabe falar em justificativa de voto.

Art. 137 – O Vereador que se considerar impedido de votar fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “*quorum*”.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 138 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a um membro de cada bancada o uso da palavra, por 05 (cinco) minutos, apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS

Art. 139 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos votaram contra a matéria.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 3º - É facultado pedir verificação de votação simbólica aos Vereadores que tiverem dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente.

§ 4º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 5º - A verificação far-se-á seguindo o rito aplicável à votação da matéria em pauta. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

§ 6º - Nenhuma votação simbólica comportará mais de uma verificação.

Art. 140 – Terá o seguinte andamento o processo nominal de votação:

I – o Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão “*sim*” ou “*não*”, conforme estiverem a favor ou contra a matéria em votação;

II – o Presidente proclamará o resultado da votação, mandando registrar em ata os nomes dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

§ 1º – O resultado da votação nominal será consignado nos autos.

§ 2º - A verificação do resultado da votação nominal, se solicitada, processar-se-á obedecendo-se a mesma forma utilizada para a verificação da votação simbólica.

Art. 141 – Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.

Art. 142 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado:

- a) por disposição legal;
- b) a requerimento aprovado pelo Plenário;
- c) para destituição da Mesa;
- d) para votação de parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito; (N.R. conf. Res. nº 18/2013)
- e) para outorga de concessão de serviço público;
- f) para outorga de direito real de concessão de uso;
- g) para alienação de bens imóveis;
- h) para aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- i) para aprovação ou modificação do Plano Diretor;



Câmara Municipal de Itatiba

- j) para contrair empréstimo;
- k) para aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- l) para aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;
- m) para a criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- n) para concessão de título honorífico ou de qualquer honraria ou homenagem;
- o) para votação de requerimento de convocação de Secretário Municipal;
- p) para a votação de veto do Executivo, total ou parcial.

Art. 143 – Destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada.

Parágrafo Único – O destaque deverá ser solicitado por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

Art. 144 – Terão preferência na ordem das votações as emendas e substitutivos apresentados.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, ou apresentados dois ou mais substitutivos, será observada a ordem cronológica de protocolo na Secretaria da Câmara para a sua votação.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 145 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 146 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á uma só vez depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar, sendo vedados apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto for escrita, poderá o Vereador solicitar sua inclusão no respectivo processo.



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 147 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emendas, ou subemendas aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de redação final e a apresentação, se for o caso, de emendas de redação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – A redação final poderá ser dispensada por decisão plenária. **(Criado pela Res. nº 02/2023)**

Art. 148 – Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 149 – Aprovada qualquer emenda de redação, voltará a proposição à Comissão de Justiça e Redação para redação final.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 – São proposições:

I – principais:

- a)** proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b)** projetos de lei;
- c)** projetos de decreto legislativo;
- d)** projetos de resolução;
- e)** moções;
- f)** requerimentos de alçada do Plenário ou do Presidente;
- g)** recursos;



Câmara Municipal de Itatiba

h) indicações.

II - acessórias:

a) substitutivos;

b) emendas;

c) subemendas.

Art. 151 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 152 – Salvo pelo autor, não serão divulgados os projetos e emendas antes de apresentados ao Plenário. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

Parágrafo único – As demais proposições serão divulgadas no dia anterior à sessão ordinária em que serão apresentadas.

Art. 153 – No caso de extravio ou retenção indevida que impeçam o trâmite da proposição, a Mesa, vencidos os prazos regimentais, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios a seu alcance.

Art. 154 – Todo pedido será assinado e entregue pelo Vereador, pessoalmente, na Secretaria e devidamente protocolado através de protocolo eletrônico, que indicará, inclusive, o horário do protocolo.

§ 1º - O pedido será considerado segundo a sequência do protocolo.

§ 2º - Entre pedidos de proposições semelhantes, será considerado o mais antigo.

§ 3º - A proposição protocolada fora de horário de expediente da Câmara ou em desacordo com os prazos regimentais será liminarmente retirada pelo Presidente, independentemente da anuência do Plenário.

§ 4º - As proposições que não sejam provenientes do Poder Legislativo deverão ser protocoladas mediante disponibilização concomitante de arquivo físico e arquivo digital editável. **(Criado pela Res. nº 02/2023)**

Art. 155 – Qualquer proposição deverá estar protocolada na Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da sessão, exceto quando a convocação para a sessão extraordinária ocorrer com prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, caso em que as proposições poderão ser apresentadas até o início da Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 156 – Todo projeto, após protocolado, será apresentado ao Plenário na sessão ordinária imediata e, em seguida, encaminhado às comissões competentes.

§ 1º - Instruído com os pareceres das comissões competentes, o projeto estará apto à discussão e votação.

§ 2º - Aprovado na votação, o projeto será declarado “projeto aprovado”, salvo se o Plenário exigir a publicação de redação final, a requerimento verbal.

Art. 157 – Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão Plenária, a requerimento:

I – do autor;

II – do Presidente de Comissão.

Art. 158 – O Vereador autor do projeto rejeitado ou não sancionado terá preferência para representar a matéria, aproveitando emenda e subemenda, se houver.

Art. 159 – É matéria de Projeto de Resolução:

I – decisão de recursos; (**Renumerado pela Res. nº 18/2013**)

II – destituição de membro da Mesa; (**Renumerado pela Res. nº**

III – normas regimentais; (**Renumerado pela Res. nº 18/2013**)

IV – demais assuntos de efeitos internos. (**Renumerado pela Res. nº 18/2023**)

Art. 160 – É matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – decisão das Contas da Prefeitura Municipal;

II – concessão de título honorífico;

III – suspensão da execução de norma julgada inconstitucional;

IV – demais assuntos de efeitos externos.



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO III

DA EMENDA E SUBEMENDA

Art. 161 – Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições constantes em projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 162 - As emendas são :

I – supressivas – se suprimem;

II – modificativas – se modificam;

III – substitutivas – se substituem;

IV – aditivas – se acrescentam novo dispositivo à proposição original.

Art. 163 - Não admitirá o Presidente emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

Parágrafo Único – Cabe recurso ao Plenário contra ato do Presidente que se recusar a receber emenda.

Art. 164 – Subemenda é a proposição que altera uma emenda.

Art. 165 – A emenda e a subemenda poderão ser admitidas no decorrer da discussão, dependendo, porém, da assinatura de 2/5 (dois quintos) dos Vereadores.

Art. 166 – A subemenda será discutida e votada imediatamente antes da emenda à qual se refere. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

Art. 167 – As emendas serão discutidas e votadas antes do projeto original.

CAPÍTULO IV

DO SUBSTITUTIVO

Art. 168 – O substitutivo substitui totalmente o projeto e poderá ser admitido no decorrer da discussão, caso em que deverá conter a assinatura da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Ao substitutivo aplica-se a tramitação do projeto.

§ 2º - No caso de ser o substitutivo apresentado durante a discussão, esta tornar-se-á automaticamente adiada, devendo o processo ser encaminhado às comissões competentes.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 3º - O Vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

§ 4º - O substitutivo terá precedência sobre o projeto.

§ 5º - Apresentado o substitutivo em sessão extraordinária, o processo será encaminhado às comissões competentes, que terão prazo determinado pela Presidência, nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, para a emissão de parecer, ficando a discussão suspensa pelo prazo estipulado.

Art. 169 – Não serão aceitos substitutivos a projetos de resolução da Comissão de Justiça e Redação que apreciem recurso.

CAPÍTULO V

DA MOÇÃO

Art. 170 – Moção é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, exigindo-se, para a sua apresentação, a assinatura da maioria absoluta dos Vereadores, devendo ser observado, quanto ao mais, o contido na Resolução Nº 05, de 08 de Abril de 2005. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Parágrafo Único – (Revogado pela Res. nº 18/2013)

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171 – Requerimento sumário é aquele para cujo trâmite não se admite discussão nem encaminhamento de votação nem justificativa de voto.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS DE ALÇADA DO PRESIDENTE

Art. 172 – É de alçada do Presidente:

I – verbal, o requerimento de:

a) uso da palavra;



Câmara Municipal de Itatiba

- b) licença para falar sentado;
- c) retificação ou impugnação da ata;
- d) registro, em ata, de voto simbólico;
- e) observância de disposição regimental;
- f) verificação de presença;
- g) verificação de votação simbólica;
- h) leitura de matéria em debate, para ciência plenária;
- i) informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- j) documento interno de interesse dos debates;
- k) encerramento de discussão, quando couber;
- l) preenchimento de lugar em comissão.

II – escrito, o requerimento de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de Vereador;
- c) audiência prévia de Comissão, no interesse de outra;
- d) juntada ou desentranhamento;
- e) informação sobre ato do Presidente, da Mesa ou da Câmara;
- f) inclusão na Ordem do Dia de proposição apta.

Parágrafo Único – O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do Plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre os Vereadores que não responderam à chamada, para os efeitos regimentais do momento.

Art. 173 – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos de sua alçada.



Câmara Municipal de Itatiba

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS DE ALÇADA DO PLENÁRIO

Art. 174 – É de alçada plenária:

I – verbal e sumário, o requerimento de:

- a) suspensão da sessão;
- b) prorrogação da sessão;
- c) votação nominal;
- d) votação em destaque;
- e) convocação de sessão secreta;
- f) preferência, adiamento, inversão e vistas;
- g) retirada de projetos incluídos na Ordem do Dia;
- h) urgência e retirada de urgência;
- i) audiência de comissão;
- j) adiamento da data de sessão ordinária imediata em razão de feriado ou ponto facultativo;
- k) retirada de propositura pelo autor. **(Criado pela Res. Nº 02/2023)**

II – escrito, sem justificativa de voto, o requerimento de:

- a) informações do Prefeito sobre assunto referente à administração;
- b) pedido de informações ou providências de instituição privada ou pública não municipal;
- c) sustação de trâmite de projeto;
- d) inserção de documentos nos anais;
- e) convocação de titular de cargo de primeiro escalão na administração para prestar informações em Plenário;
- f) convocação de sessão solene;
- g) licença de Vereador;



Câmara Municipal de Itatiba

- h) instauração de processo para destituição de membro da Mesa;
- l) formação de Comissão Temporária.

Parágrafo único – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de indicação. **(Criado pela Res. nº 02/2023)**

CAPÍTULO VII

DA INDICAÇÃO

Art. 175 – Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Executivo ou à Câmara.

§ 1º - Se forem apresentadas sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais.

§ 2º - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

§ 3º - Uma vez apresentada, a indicação será encaminhada pelo Presidente, sem discussão nem votação.

Art. 176 – Se entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento.

§ 1º - Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa encaminhará a indicação.

§ 2º - Se o parecer for contrário, o mesmo deverá ser discutido e votado no horário destinado ao Expediente da primeira sessão ordinária que houver após a emissão do parecer.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA, PREJUÍZO E RECUSA

Art. 177 - A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão Plenária, a requerimento do autor, nos casos previstos neste Regimento, ressalvadas:

I – proposição apresentada pelo Prefeito, caso em que bastará solicitação escrita deste, não sujeita a Plenário;

II – proposição apresentada por Vereador na legislatura anterior e nela



Câmara Municipal de Itatiba

não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente.

Parágrafo Único – No caso do inciso II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente por qualquer Vereador.

Art. 178 – Estará prejudicada:

I – qualquer proposição, se outra, com identidade de matéria, tiver sido rejeitada, direta ou indiretamente, pelo Plenário;

II – o projeto, se o substitutivo tiver sido aprovado;

III – a emenda, se a subemenda tiver sido aprovada;

IV – a emenda ou a subemenda, se o projeto não tiver sido aprovado.

Parágrafo Único – A reapresentação da matéria na mesma sessão legislativa depende de assinatura da maioria absoluta dos Vereadores, ressalvada iniciativa do Prefeito.

Art. 179 - A Mesa recusará qualquer proposição:

I – anti-regimental;

II – que contenha expressão ofensiva a outrem;

III – a que falte qualquer documento, ou na qual a este faltem elementos completos, especialmente nome e assinatura do responsável legal, no caso de planta, memorial, laudo ou outro documento técnico;

IV – que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio:

a) não caracterize em planta a área total reservada no loteamento para tal fim;

b) não respeite, feita a doação ou concessão, os percentuais legais.

V – que, sendo projeto de lei que autoriza convênios ou contratos, não apresentem a minuta correspondente.

VI – que, sendo projeto de lei, possa implicar em aprovação de matéria já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. **(Criado pela Res. nº 18/2013)**



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 180 – Os recursos contra atos do Presidente ou da Mesa serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, elabore Projeto de Resolução, acolhendo-o ou denegando-o.

§ 2º - O Projeto de Resolução, cuja mensagem deverá fundamentar a decisão, será submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Acolhido o recurso, o Presidente ou a Mesa, conforme o caso, deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

§ 5º - Denegado o recurso, a decisão acatada será mantida integralmente.

CAPÍTULO X

DO ADIAMENTO

Art. 181- O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente será proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante em sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento de adiamento não pode interromper o Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deve ser proposta para tempo determinado, cuja contagem é feita por sessões ordinárias, a contar da própria em que se verifica o fato.

§ 2º - Ocorrendo o fato em sessão extraordinária, o critério para a determinação do tempo deverá ser o mesmo do parágrafo anterior, iniciando-se a contagem a partir da primeira sessão ordinária seguinte.

§ 3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que marcar menor prazo e, assim, sucessivamente.

§ 4º - Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO XI

DA VISTA

Art. 182 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser formulado pelo Vereador e concedido independentemente de qualquer formalidade, observando-se os parágrafos primeiro, terceiro e quarto do artigo anterior.

§ 1º – O prazo de vista é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º - No caso de proposição em regime de urgência, o pedido deverá ser submetido à deliberação do Plenário.

§ 3º - Somente poderá ser adiada a votação de uma proposição em razão de pedido de vista uma única vez.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DE ITATIBA

Art. 183 – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada pelo Prefeito ou pelos membros da Câmara Municipal, desde que contenha a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou, ainda, por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, devendo, após protocolada, ser apresentada à Mesa, que fará a sua leitura na sessão ordinária imediata. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

§ 1º - Após a apresentação em Plenário, a proposta será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá requerer audiência prévia de outras comissões.

§ 2º - Instruída com o parecer das Comissões, a proposta estará apta à discussão e votação.

§ 3º - Aprovada nos dois turnos legais, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, a proposta será promulgada pela Mesa.

§ 4º - Rejeitada no primeiro turno, a proposta será arquivada.

Art. 184 – Aplicam-se a essa proposição, no que couber, as normas cabíveis às demais.



CAPÍTULO II

DOS CÓDIGOS E ESTATUTOS

Art. 185 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 186 - Estatuto é o conjunto de normas disciplinares, fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 187 – Os projetos de Códigos e Estatutos, depois de protocolados e apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas às Comissões a cuja competência a matéria estiver afeta, as quais emitirão parecer dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes.

§ 2º - Decorrido o prazo das Comissões previsto no parágrafo anterior, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer à propositura e às emendas respectivas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Antes de findo o prazo para a apresentação de emendas previsto no parágrafo primeiro, poderá o Presidente deferir a sua prorrogação por igual período, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado e protocolado na Secretaria.

§ 4º - Decorridos os prazos previstos neste artigo e instruído com os pareceres das Comissões, o projeto estará apto à discussão e votação.

Art. 188 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Aprovado em primeira discussão com emendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo de 10 (dez) dias, ser elaborada a nova redação.

§ 2º - Atingindo este estágio de discussão, o projeto seguirá a tramitação normal do processo legislativo, vedada a apresentação de substitutivos ou emendas na segunda discussão.

Art. 189 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.



CAPÍTULO III

DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

Art. 190 - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais, recebidos nos termos do artigo 35, § 2º, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o artigo 165, § 9º, da Constituição da República, serão apresentados no Expediente, em resumo, e assim publicados pelo órgão oficial da Câmara e distribuídos em avulso aos Vereadores.

§ 1º - Recebido o projeto, será ele encaminhado a uma comissão mista de Vereadores, prevista no artigo 130, § 1º da Lei Orgânica do Município, a qual será integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia e Finanças.

§ 2º - A Comissão Mista será presidida pelo Presidente da Comissão de Economia e Finanças, à qual competirá:

I – receber emendas por seus membros ou por qualquer outro Vereador;

II – emitir pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o projeto e as emendas.

§ 3º - O Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual deve ser encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 4º - O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 (trinta) de Junho da mesma sessão legislativa. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

§ 5º - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 6º - No caso de não serem obedecidos os prazos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 191 – As propostas orçamentárias obedecerão, além do disposto neste Regimento Interno, aos ditames da Constituição da República (artigos 165/169) e aos mandamentos da Lei Orgânica do Município.

Art. 192 – Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia, como item único, e sua tramitação compreenderá dois turnos de discussão e votação.

Art. 193 – A discussão far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 1º - Se houver emendas, estas serão votadas uma a uma.

§ 2º - As emendas que forem apresentadas à proposta orçamentária na segunda fase de discussão deverão ser apreciadas pela Comissão Mista, que emitirá o competente parecer.

§ 3º - Se a proposta orçamentária for aprovada com emendas, em qualquer dos turnos de votação, será encaminhada à Comissão de Economia e Finanças, pelo prazo de 03 (três) dias, para a elaboração da nova redação ou redação final, que será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 4º - A redação final de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada por decisão plenária. **(Criado pela Res. nº 02/2023)**

§ 5º - Se a Comissão de Economia e Finanças não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial. **(Renumerado pela Res. nº 02/2023)**

§ 6º - Cada Vereador terá o prazo de 20 (vinte) minutos para discutir a proposta orçamentária. **(Renumerado pela Res. nº 02/2023)**

§ 7º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Economia e Finanças e os autores de emendas. **(Renumerado pela Res. nº 02/2023)**

Art. 194 – Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do Orçamento de que decorram:

I – as vedações previstas na Lei Orgânica do Município;

II – o aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa;

III – a alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

IV – o aumento da despesa prevista.

Art. 195 – As sessões em que se discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia aumentada para três horas e meia e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta minutos).

§ 1º - O Presidente prorrogará, de ofício, as sessões, até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído até o encerramento da sessão legislativa.

§ 3º - Caso o Orçamento não seja aprovado até o encerramento da



Câmara Municipal de Itatiba

sessão legislativa, a Câmara não entrará em recesso até sua votação final.

Art. 196 – Em ocorrendo veto, emenda ou rejeição dos projetos aqui tratados, aplicar-se-ão os dispostos no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Se o Prefeito usar do direito de veto, este deverá ser apreciado dentro de 10 (dez dias).

Art. 197 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 198 – O Projeto de Diretrizes Orçamentárias obedecerá às determinações do parágrafo 2º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – (Revogado pela Res. nº 18/2013)

Art. 199 – O projeto de lei que institui o Plano Plurianual obedecerá às determinações do parágrafo 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 200 – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara revisão do Plano Plurianual, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 201 – Aplicam-se, no que couber, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias, as regras estabelecidas neste Capítulo para a Lei Orçamentária.

Art. 202 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação dos Projetos de Lei Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, cujo texto poderá ser adaptado em emendas pela Comissão Mista.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS PÚBLICAS

Art. 203 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município atenderá ao disposto nos artigos 49 a 51 da Lei Orgânica do Município, além das normas previstas neste Regimento.

Art. 204 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:



Câmara Municipal de Itatiba

I – apreciação das Contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito; **(N.R. Conf. Res. nº 18/2013)**

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 205 – A Mesa da Câmara encaminhará suas Contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado, devendo fazê-lo até o dia 31 de março do exercício seguinte. **(N.R. Conf. Res. nº 18/2013)**

Art. 206 – Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando-o, sucessivamente:

I – à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer;

II – à Comissão de Economia e Finanças, que terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 207 – Instruída com os pareceres das Comissões, ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata.

Art. 208 – Para emitir os pareceres, as Comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 209 – Todo Vereador pode acompanhar os estudos das Comissões no período em que o processo lhe estiver entregue.

Art. 210 – As Contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 211 – Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

Art. 212 – A Câmara Municipal julgará, anualmente, as Contas do Prefeito, analisando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de recebimento, observados os seguintes preceitos: **(N.R. Conf. Res. nº 18/2013)**

a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



Câmara Municipal de Itatiba

b) exaurido o prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as Contas, serão estas remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 213 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido.

Art. 214 – Os prazos dados às Comissões e à Câmara para a apreciação das Contas Públicas não correrão no período de recesso. **(N.R. Conf. Res. nº 18/2013)**

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

(N.R. conf. Res. 18/2013)

Art. 215 - A declaração de utilidade pública em favor de instituição, que será objeto de projeto lei, deve atender a exigência dos seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento no primeiro ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, que não será emitido antes do prazo estabelecido pelo inciso anterior;

IV - gratuidade dos cargos de sua Diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

V - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

VI - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao primeiro ano anterior à formulação da proposição;

VII - idoneidade moral comprovada de seus diretores;

VIII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.



Câmara Municipal de Itatiba

Parágrafo Único - O parecer da Comissão de Justiça e Redação abrangerá também o mérito, podendo ela proceder a vistoria na instituição.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 216 - São títulos honoríficos:

I – Cidadão Itatibense;

II – Cidadão Benemérito;

III – Gratidão do Povo Itatibense;

IV – Extremada Mãe do Ano; e

V - Devotado Pai do Ano. **(Criado pela Res. nº 18/2013)**

§ 1º - Caracterizam-se as honrarias referidas nos itens:

a) I, II, III e V, por diploma; e **(N.R. conf. Res. 18/2013)**

b) IV – por bandeja de prata gravada.

§ 2º - A concessão far-se-á por decreto legislativo, devendo ser observado, nos casos dos incisos IV e V do “caput”, o que dispõem as Resoluções Nºs 01/1978 e 19/2008. **(N.R. conf. Res. 18/2013)**

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá indicar, anualmente, uma pessoa que deseje homenagear com as honrarias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, cabendo à Mesa a apresentação do projeto de decreto legislativo.

Art. 217 – O projeto só será admitido pela Mesa se contiver a biografia completa de quem pretenda homenagear.

Art. 218 – Recebido o projeto, terá ele seu trâmite normal.

Parágrafo Único - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente Capítulo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 219 – A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita em Sessão Solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais,



Câmara Municipal de Itatiba

devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara ou fora dela, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato.

§ 1º - Nas sessões a que alude o presente artigo, só será permitida a palavra, para falar em nome da Câmara, ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, o pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º - Dos pergaminhos símbolo da honraria concedida constará o nome do autor da homenagem.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO APRAZADO PELO PREFEITO

Art. 220 – Os projetos de lei previstos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município, além das normas ali ditadas, obedecerão ao seguinte:

I – após apresentados, data na qual começará a contar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, serão encaminhados às Comissões Permanentes competentes, que terão o prazo de 07 (sete) dias para apresentar parecer. **(N.R. conf. Res. nº 02/2023)**

II – instruídos com os pareceres das Comissões ou vencido o prazo para tal, serão dados à Ordem do Dia da sessão imediata, nela permitindo parecer verbal da Comissão Permanente interessada;

III – não apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VIII

DO VETO

Art. 221 – O veto, após protocolado, será despachado à Comissão de Justiça e Redação, que pode requerer audiência prévia de outras Comissões.

§ 1º - As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se.

§ 2º - Instruído com os pareceres das Comissões, ou vencido o prazo para tal, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 222 – Se o veto não for apreciado dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 4º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E OUTROS AGENTES

Art. 223 - Os Secretários, Diretores e titulares de órgãos da Administração direta ou indireta de entidades paraestatais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de suas competências administrativas. **(N.R. conf. Res. 18/2013)**

§ 1º - A convocação far-se-á através de requerimento, que será discutido e votado sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º - O requerimento limitará a convocação à matéria de competência privativa do convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao convocado, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e determinando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal.

§ 4º - O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Sr. Prefeito.

Art. 224 - A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º - A sessão terá duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável a requerimento verbal aprovado pelo Plenário, sem sofrer discussão, encaminhamento de votação ou justificação de voto.

§ 2º - Aberta a sessão, cada um dos Vereadores previamente inscritos disporá, sucessivamente, de 5 (cinco) minutos para formular indagação ao convocado, vedados apartes.

§ 3º - O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 225 - O convocado deverá comparecer à Câmara no dia e hora designados, em sessão extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - Na sessão extraordinária convocada para esse fim, o convocado fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento dos agentes à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 226 - Sempre que comparecerem à Câmara os agentes



Câmara Municipal de Itatiba

mencionados, terão assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO X

DAS FÓRMULAS DE PROMULGAÇÃO

Art. 227 – São adotadas as seguintes fórmulas de promulgação:

I – para emenda à Lei Orgânica do Município: “A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão _____, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Itatiba”;

II – para lei:

a) no caso de sanção tácita: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão _____ e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei”;

b) no caso de veto total rejeitado: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em sessão _____, promulga a seguinte Lei”;

c) no caso de veto parcial rejeitado: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em sessão _____, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe.”;

III – para resolução e decreto legislativo: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão _____, promulga a seguinte Resolução (ou Decreto Legislativo).”;

IV – para autógrafa de projetos de lei e de lei complementar aprovados: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, faz saber que em sessão _____, o Plenário aprovou.”.

CAPÍTULO XI

DA REFORMA REGIMENTAL

Art. 228 – O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

§ 1º - Nos casos de alteração, reforma ou substituição do Regimento, a discussão e votação serão feitas em sessões extraordinárias convocadas exclusivamente para esse



Câmara Municipal de Itatiba

fim.

§ 2º - As votações nos casos previstos no parágrafo anterior serão feitas por destaque, ficando a critério do Presidente da Mesa a definição dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas a serem colocados na Ordem do Dia da sessão extraordinária correspondente.

Art. 229 – O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II – pela maioria da Mesa da Câmara. (N.R. conf. Res. nº 03/2013)

§ 1º - Instruído com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Economia e Finanças, o projeto estará apto à discussão e votação.

§ 2º - A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 230 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, sendo que, neste caso, a decisão deverá ser plenária.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará consolidação de todos os precedentes, anexando-a ao Regimento.

Art. 231 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções encontradas constituirão precedentes regimentais.



Câmara Municipal de Itatiba

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 232 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara decidir, soberanamente, as Questões de Ordem, sendo defeso a qualquer Vereador opor-se à decisão, na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que seguirá os trâmites previstos neste Regimento.

Art. 233 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela Ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 234 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 235 – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara,



Câmara Municipal de Itatiba

mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a)** por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b)** a serviço ou missão de representação do Município.

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a)** por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b)** para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O decreto legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios quando:

- I** – a licença for por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II** - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 3º - O pedido de licença do Prefeito, em qualquer dos casos, terá preferência sobre qualquer outra matéria e tramitação imediata, e o respectivo decreto legislativo obedecerá às normas estabelecidas para os casos de licença de Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 236 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestá-las.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário, nos termos do inciso XVI do artigo 11 da Lei Orgânica



Câmara Municipal de Itatiba

do Município.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo, se as respectivas respostas recebidas não satisfizerem ao autor.

§ 5º - O não atendimento ao prazo estipulado facultará ao Presidente da Câmara solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 237 – São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, especificamente:

I – contra a existência da União, do Estado e do Município;

II – contra o cumprimento das leis locais;

III – contra o livre exercício do Poder Legislativo;

IV – contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

V – contra a probidade da administração;

VI – contra a Lei Orçamentária;

VII – contra o Plano Diretor;

VIII – contra o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Art. 238 – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito com as características previstas no artigo anterior, determinará sua averiguação por uma Comissão Especial de Inquérito, criada mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - Uma vez aceitas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito pelo “*quorum*” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos, será declarada pelo Presidente a admissibilidade das acusações, determinando-se o encaminhamento do processo ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis.

§ 2º - Concluindo a Comissão Especial de Inquérito pela improcedência das acusações, ou sendo estas rejeitadas pelo Plenário, o Presidente determinará o arquivamento do processo.



Câmara Municipal de Itatiba

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para funcionar como assistente de acusação.

Art. 239 – O Prefeito ficará suspenso de suas funções durante o processo a que seja submetido, nos casos e pelo tempo que a lei determinar.

Parágrafo Único – Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240 – Os ex-vereadores continuarão a fazer jus aos respectivos títulos e tratamentos.

Art. 241 – A Carteira de Identidade do Vereador será da última legislatura a que pertenceu.

Art. 242 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Parágrafo Único - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

Art. 243 – A publicação dos Decretos Legislativos, Resoluções e das Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara será feita pela Imprensa Oficial do Município e pelo Boletim da Câmara Municipal. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Art. 244 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 245 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Presidência;



Câmara Municipal de Itatiba

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do conseqüente inquérito policial.

§ 4º - Se, no caso do parágrafo anterior, não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 246 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários.

Art. 247 - Os visitantes oficiais nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Art. 248 – Nos dias de sessão e durante o expediente deverão estar hasteadas, no plenário, as bandeiras Brasileira, Paulista e do Município. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Art. 249 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 250 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos, na esfera administrativa, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado.

Art. 251 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itatiba

Itatiba, 23 de julho de 1998.

JOÃO GUALBERTO FATTORI

Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba, no dia vinte e três de julho de mil novecentos e noventa e oito.

Ana Maria Capeletto de Oliveira

Diretora Geral



Câmara Municipal de Itatiba

ÍNDICE

	Arts.
ADIAMENTO.....	181
APARTES.....	120
ATAS.....	113 a 115
CÂMARA MUNICIPAL (Disposições Preliminares).....	1º
CASSAÇÃO DE MANDATO (do Prefeito).....	238 a 239
CÓDIGOS (estatutos).....	185 a 189
COMISSÕES (Disposições Gerais).....	44 a 50
COMISSÕES PERMANENTES (organização, competência, funcionamento).....	51 a 62
COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	66 a 72
CONTAS do Prefeito e da Mesa.....	203 a 214
DEBATES E DELIBERAÇÕES (discussões).....	116 a 126
DECLARAÇÕES DE VOTO.....	145 e 146
DECORO PARLAMENTAR.....	16 a 18
DISCUSSÃO.....	124 a 126
EMENDAS.....	162 a 167
EMENDAS À LEI ORGÂNICA.....	183 e 184
ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO.....	138
EXPEDIENTE.....	85 a 88
EXPLICAÇÕES PESSOAIS.....	94 a 97
INDICAÇÕES.....	1 75 e 176
INFORMAÇÕES(pedidos de).....	236
INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.....	238 a 239
INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE.....	122 e 123
LEGISLATURA (instalação).....	6º e 7º
LÍDERES E VICE LÍDERES.....	20 e 21
LICENÇA DO PREFEITO.....	235
LICENÇA DOS VEREADORES.....	22 e 23
MANDATO DO VEREADOR.....	8º e 9º
MESA (organização, eleição, extinção e destituição, impedimentos e competência).....	25 a 32
MOÇÕES.....	170
ORÇAMENTOS.....	190 a 202
ORDEM DO DIA.....	89 a 98
PARECERES.....	63 a 65
POLÍCIA INTERNA.....	245 a 247
POSSE do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.....	7º
PRAZOS.....	119
PRECEDENTES REGIMENTAIS.....	230 e 231
PREFEITO (responsabilidade).....	237 a 239



Câmara Municipal de Itatiba

PREJUDICABILIDADE.....	177 a 179
PRESIDENTE DA MESA.....	33 a 38
PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	53
PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	139 a 144
PROJETOS.....	156 a 160
PROPOSIÇÕES (disposições gerais).....	150 a 155
QUESTÃO DE ORDEM.....	232 e 233
QUORUM (projetos).....	133 a 134
REDAÇÃO FINAL.....	147 a 149
RECURSOS.....	180
REFORMA DO REGIMENTO	228 e 229
RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA.....	29 a 31
REQUERIMENTOS.....	172 a 174
RESPOSTA PESSOAL.....	121
RETIRADA DE PROPOSIÇÕES (prejuízo e recusa).....	177 a 179
REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	62
SECRETÁRIOS.....	39 e 40
SEDE DA CÂMARA.....	2º a 5º
SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA (recesso).....	6º
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	99 a 105
SESSÕES (Disposições Gerais).....	73 a 81
SESSÕES ORDINÁRIAS (Disposições Preliminares).....	82 a 84
SESSÕES SECRETAS.....	110 a 112
SESSÕES SOLENES.....	106 a 109
SUBEMENDAS.....	161 a 167
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	234
SUBSÍDIO DOS VEREADORES.....	19
SUBSTITUIÇÕES.....	22 e 23
SUBSTITUTIVOS.....	168 e 169
SUBSTITUTOS DA MESA.....	41 a 43
TOMADA DE CONTAS (do Prefeito e da Mesa).....	203 a 214
TEMA LIVRE.....	88
TÍTULOS HONORÍFICOS.....	216 a 219
TRIBUNA LIVRE.....	81
URGÊNCIA (de projetos do Prefeito).....	221
USO DA PALAVRA (tempos).....	116 a 119
UTILIDADE PÚBLICA (declaração de).....	215
VAGAS DE VEREADORES.....	10 a 15
VERIFICAÇÃO DAS VOTAÇÕES.....	139 e 140
VETOS.....	221 e 222
VICE-PRESIDENTE	38-A
VISTA (pedido de).....	183
VOTAÇÕES (disposições gerais).....	127 a 137
(processos).....	139 a 146



Câmara Municipal de Itatiba

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Disposições Preliminares.	1
Capítulo II – Da Sede	2
Capítulo III – Da Legislatura.....	3
Capítulo IV – Da Instalação da Legislatura e Posse	3

TÍTULO II - DO VEREADOR

Capítulo I – Do Mandato.....	4
Capítulo II – Da Vaga	5
Capítulo III – Do Decoro Parlamentar.	6
Capítulo IV – Dos Subsídios dos Senhores Vereadores.....	7
Capítulo V – Do Líder	7
Capítulo VI – Das Licenças e das Substituições.	8

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I – Disposições Preliminares.	09
Capítulo II – Da Mesa	10
Capítulo III – Das Comissões.....	18

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

Capítulo I – Disposições Gerais.	26
Capítulo II – Da Sessão Ordinária.....	29
Capítulo III – Da Sessão Extraordinária.....	33
Capítulo IV – Da Sessão Solene	34
Capítulo V – Da Sessão Secreta	35
Capítulo VI – Das Atas.	35

TÍTULO V - DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

Capítulo I – Da Palavra	36
Capítulo II – Da Discussão.....	40
Capítulo III – Da Votação.	41
Capítulo IV – Da Redação Final.	45

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I – Disposições Gerais.	44
Capítulo II – Dos Projetos.....	45
Capítulo III – Da Emenda e Subemenda.....	46
Capítulo IV – Do Substitutivo.....	47



Câmara Municipal de Itatiba

Capítulo V – Da Moção.	48
Capítulo VI – Dos Requerimentos.	48
Capítulo VII – Da Indicação.	51
Capítulo VIII – Da Retirada, Prejuízo e Recusa.....	51
Capítulo IX – Dos Recursos.....	52
Capítulo X – Do Adiamento.....	53
Capítulo XI – Da Vista.....	53

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I – Da Emenda à Lei Orgânica do Município.....	54
Capítulo II – Dos Códigos e Estatutos	54
Capítulo III – Dos Orçamentos Públicos.....	55
Capítulo IV – Da Tomada de Contas Públicas.....	58

Capítulo V – Da Declaração de Utilidade Pública	60
Capítulo VI – Dos Títulos Honoríficos.	60
Capítulo VII – Do Projeto Aprazado pelo Prefeito.	62
Capítulo VIII – Do Veto.....	62
Capítulo IX – Da Convocação de Secretário e outros Agentes.....	62
Capítulo X – Das Fórmulas de Promulgação.	63
Capítulo XI – Da Reforma Regimental.	64

TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Dos Precedentes Regimentais.....	65
Capítulo II – Da Questão de Ordem	65

TÍTULO IX - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I – Do Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.....	66
Capítulo II – Das Licenças.....	66
Capítulo III – Das Informações.....	67
Capítulo IV – Da Responsabilidade do Prefeito.	68

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	69
-------------------------	----